



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROJETO DE LEI N.º 018/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG



Protocolado no Livro próprio às folhas  
113 sob o nº 3172

às 18:00 horas.

Natalândia - MG 22 / 08 / 2019

*Lidia Maria Miguel Alves*  
Secretária Executiva

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – no Município de Natalândia e da outra providência.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – o imóvel urbano situado no Município de Natalândia utilizado para fins de moradia de pessoas que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

I – se aposentado, ser maior de 60 (sessenta) anos, ser proprietário de um único imóvel urbano e receber até um salário mínimo mensal; e

II – se portador de necessidades especiais ou de deficiência física devidamente reconhecido por junta médica oficial, ser proprietário de um único imóvel urbano e receber até um salário mínimo mensal;

Art. 2º A isenção de que trata o caput do artigo 1º fica condicionada a requerimento a ser protocolizado na Prefeitura Municipal, juntamente com os seguintes documentos:

I – documentos pessoais do proprietário do imóvel;

II – prova inequívoca de que o proprietário é aposentado, portador de necessidades especiais; e

III – certidão de matrícula emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, ou declaração, acompanhada de documento hábil, que comprove a posse ou a propriedade do imóvel, assumindo, o declarante, às responsabilidades civis e criminais pelas informações prestadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 22 de agosto de 2019.

**Vereador GETÚLIO IVAN PEREIRA NUNES DA ROCHA**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS



## **Exposição dos Motivos:**

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – no Município de Natalândia e dá outras providências.

A isenção de que trata a matéria legislativa em apreço será especificamente para aposentados maiores de 60 anos, portadores de necessidades especiais ou de deficiência física, desde que sejam proprietários de um único imóvel urbano e que perceba até um salário mínimo mensal.

Para fazer jus aos benefícios do presente projeto de lei, os eventuais beneficiários deverão ingressar com requerimento junto a Prefeitura Municipal de Natalândia, comprovando se enquadrar nos termos previstos no artigo 2º da propositura.

Em sendo assim, essas são as razões que sustentamos serem suficientes para que a presente matéria seja submetida ao crivo dos Eméritos Pares, rogando ao final pela sua aprovação.

Natalândia, 22 de agosto de 2019.

**Vereador GETÚLIO IVAN PEREIRA NUNES DA ROCHA**  
**Presidente**